



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Gabinete do Prefeito**

Lagoa Santa, 14 de setembro de 2012

À empresa

Sonner Sistema de Informática Ltda

Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, 971-Loja 24, Conjunto II – Bairro Santa Mônica

CEP: 38.408-188 – Uberlândia – MG

**Assunto: Processo Administrativo nº 1600-198/2012**

Senhor Representante,

1. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através do Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, vem, em conformidade com o Processo Interno nº 01600-198/2012, comunicar o INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto por V.S<sup>a</sup> contra as penalidades aplicadas à empresa.
2. Preliminarmente, destacamos que a respectiva empresa apresentou contra defesa e, posteriormente, pedido de reconsideração, sendo este último, nos termos do Art. 109, III, da lei 8.666/93, interpretado como recurso administrativo em homenagem ao Princípio da Fungibilidade. Não bastasse, após tomar ciência da decisão da Administração Municipal, a contratada apresentou recurso administrativo. Faz-se imperioso destacar que, o procedimento de interposição de NOVO RECURSO ADMINISTRATIVO não encontra respaldo na Lei 8.666/93 nem no Decreto Municipal 2260/12 que regulamenta os procedimentos em discussão.
3. Ressaltamos que a empresa já exerceu seu direito à ampla defesa e ao contraditório por 2 (duas) vezes, a primeira contra notificação, reconhecida por ela como defesa, e a segunda quando apresentou o pedido de reconsideração, o qual foi recebido como Recurso Administrativo.
4. Informamos que os chamados S0884 e S0886 se referem ao mesmo ato, obrigação prevista no contrato e descumprida pela empresa, como prazo e qualidade dos serviços prestados, sendo que o chamado S0886 foi aberto exatamente em virtude do não atendimento ao chamado S0884.
5. Considerando o exposto acima, fica mantida a ADVERTÊNCIA.

Rogério de César Matos Avelar  
Prefeito Municipal